



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2016

DESTINADO A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE 08 QUIOSQUES, DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, PARA FINS COMERCIAIS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO E DO SALÃO DE ARTESANATO, LOCALIZADOS NA PRAÇA PADRE LUIZ TRENTINI, PILAR DO SUL – SP.

Processo Administrativo n.º 1996/2015

1.- PREÂMBULO

1.1 – O município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, por sua Prefeita Municipal Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.234/2016, de 24 de junho de 2016 e de conformidade com Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e demais legislações aplicáveis, torna publica a realização de licitação, no dia **10 de agosto de 2016**, às 09 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul sito a Rua Tenente Almeida, 265, Centro, CEP 18.185-000, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MAIOR LANCE**, objetivando a seleção de preços para a concessão licença de uso de espaço público nos termos constantes no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 - O recebimento dos envelopes “n.º01” contendo a Proposta de Preços Envelopes “n.º02”, contendo a Documentação de Habilitação, **dar-se-á até às 08h45min do dia 10 de agosto de 2016** no Departamento de Licitações, no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública no mesmo local estabelecido no item 1.1 as 09h00min do dia 10 de agosto de 2016.

1.4 - Depois de fechado o tempo para a entrega da proposta inicial e dos envelopes de comprovação das regularidades fiscal e jurídica, não será aceita solicitação de expedição ou entrega de documentos para substituição.

2. - OBJETO

2.1 - LICENÇA PARA OCUPAÇÃO 08 QUIOSQUES, DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, PARA FINS COMERCIAIS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO E DO SALÃO DE ARTESANATO, LOCALIZADOS NA PRAÇA PADRE LUIZ TRENTINI, PILAR DO SUL – SP.

3 – AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

3.1 – O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.pilardosul.sp.gov.br . As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Comissão de Licitações. Comunicações pelos telefones (15) 3278-9704. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura, Rua Tenente Almeida, 265 – Centro - A/C Comissão de Licitações - Pilar do Sul - CEP- 18.185-000.

3.2 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento por escrito sobre este ato convocatório, no endereço de Preâmbulo de edital, no horário normal de expediente através do protocolo.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente licitação todas as pessoas físicas interessadas em obter a licença para a ocupação dos espaços públicos, que preencherem as condições exigidas no presente edital e seus anexos.



4.1.1 – Para o item 09 do anexo I, poderão participar as pessoas físicas detentoras de cadastro de artesão na Secretaria de Cultura e Turismo ou as pessoas jurídicas com o objeto social compatível com as atividades de turismo, cultura e artes.

4.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº8.666/93.

4.3 – A participação neste certame implica em aceitação, bem como importa irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, sujeitando-se o licitante as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, combinado no art. 7º da Lei 10.520/2002.

4.4 – Será permitido apenas 01 (um) representante legal por pessoa física interessada, que será o único a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para **credenciamento** junto ao Pregoeiro, no horário determinado, devidamente munido de documento que o credencia a participar deste procedimento licitatório em todos os atos pertinentes inclusive para a negociação para o preço final.

4.5 - A Licitante que retirar antes do termino da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances, para recorrer dos atos do Pregoeiro, bem como da participação em qualquer outro ato ocorrido na sessão pública de pregão.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “N.º01” e “N.º02”, DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 – Os envelopes “Nº01” e “Nº02”, contendo a respectivamente a proposta de preço e documentação referente a habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicado no Preâmbulo deste Edital, em envelopes separados e devidamente fechados, constando da face de cada qual, os seguintes dizeres:

a) PREGÃO PRESENCIAL n.º 44/2016

PROPONENTE: _____

ENVELOPE Nº01 – PROPOSTA DE PREÇO

b) PREGÃO PRESENCIAL n.º 44/2016

PROPONENTE: _____

ENVELOPE Nº02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.2 – Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame a pessoa física credenciada por meio de Carta de Credenciamento com firma reconhecida, conforme modelo de Anexo II, ou procuração devidamente registrada em cartório, outorgando poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

5.3 – No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o seu credenciamento da seguinte forma:

5.3.1 – O credenciamento deverá ser apresentado pessoalmente ao Pregoeiro antes do início da sessão, devendo, portanto, estar fora dos envelopes “1” e “2”, devendo também nesse mesmo ato apresentar ao Pregoeiro, a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE INTEGRALMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** com firma reconhecida conforme modelo constante no Anexo III e previsto no inciso VII do art.4 da Lei Federal 10.520/02.

5.3.2 - No ato do credenciamento, o representante da proponente devera identificar-se sua carteira de identidade ou outro qualquer documento equivalente.

5.3.3 – Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro ou a equipe de apoio presente, antes da abertura das propostas, no início dos trabalhos da sessão.



5.4 – Não apresentação, a incorreção do documento de Credenciamento, ou a ausência de representante legal, não desclassifica a proposta da proponente no certame. Contudo o representante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer nenhuma manifestação em nome da representada na sessão do Pregão.

5.5 - A não apresentação da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS no ato do Credenciamento, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

5.6 – Todos os documentos referentes ao Credenciamento e Declaração de Cumprimentos dos Requisitos Habilitatórios deverão ser apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

5.7 – Não será aceita a remessa de Documentação – Proposta de preço e Habilitação, por via postal, fax ou e-mail.

6 – PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A Proposta de preço - Envelope “Nº01” deveser apresentada em uma via impressa em papel, em envelope fechado, deveser assinada, em todas as vias pelo proponente, datada, regida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, e ainda conter, a razão social, bem como endereço completo e o número do CPF, e deveser elaborados considerando a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste edital, e seus anexos e conter:

a) Especificação dos serviços conforme no Anexo I deste edital, observadas as especificações e parâmetros mínimos de desempenho exigidos no presente edital e seus anexos.

b) Preço mensal, respeitando os preços fixados item 7.1, cotados em moeda corrente nacional, não se admitindo cotação em moeda estrangeira, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

c) Prazo de validade da Proposta de acordo com o contido no item 10 do presente edital, que será contado a partir da data da proposta. Na contagem dos prazos excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

6.3 – Não será aceita carta ou outro meio informando engano, erro ou omissão por parte do licitante.

6.4 - O preço do objeto do presente certame deveser respeitar o preço mínimo fixado item 7.1 deste Edital.

6.5 – Não se admitira proposta que apresente preço global, unitário simbólico, irrisório, superestimado ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

7 – DO PREÇO MÍNIMO

7.1 – O preço mínimo para aluguel dos quiosques e salão de artesanato será:

- **Quiosque: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), correspondente a 2,3819 VRMs (Valor de Referência Municipal)**

- **Salão de artesanato: R\$ 146,97 (Cento e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), correspondente a 01 VRMs (Valor de Referência Municipal)**

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 – A apresentação da proposta implicará por aceitação plena por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e será considerada como evidencia de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do edital e obteve todas as informações necessárias para sua formulação;

b) Considerou que os elementos desta licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

c) Sendo vencedor da licitação, assumira integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.



9 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

9.1 – O Envelope “Nº02”, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

a) Cópia do documento de identidade. Será considerado documento de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Carteira Nacional de Habilitação (modelo atual com foto), cédula de identidade para estrangeiros (no prazo de validade). Também será aceito Cédula de identidade fornecida por órgãos ou conselhos de classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as emitidas pelos conselhos regionais ou autarquias corporativas, carteira de trabalho e previdência social e Passaporte;

b) Cópia do comprovante de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

d) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, dentro do prazo de validade;

f) Certidão Negativa de débitos referente aos Tributos Municipais, dentro do prazo de validade;

g) Atestado de antecedentes criminais;

h) Declarações conforme anexos IV ao VI.

9.2 – Os documentos deverão estar em plena vigência na data de abertura da presente licitação, ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor municipal autorizado.

9.3 - Deverão constar no Envelope nº02 todos os documentos especificados no item **9.1** deste Edital, em ordem sequencial conforme enunciado no edital com o objetivo de agilizar o procedimento de licitação.

9.4 – É reservada a comissão o diretor de exigir apresentação dos documentos originais caso julgue necessário.

9.5 – Quando o prazo de validade não estiver impresso no Documento de Habilitação, o mesmo será aceito com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

9.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o proponente, a qualquer tempo, nos casos de reconhecimentos fato superveniente ou circunstância desabonadora da licitante, nos termos do artigo 43, § 5º da Lei n.º8.666/93.

10 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

10.1 – Fica estabelecido como 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de entrega dos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

11 – PROCEDIMENTO

11.1 – No dia, hora e local designado no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o licitante ou seu procurador proceder ao respectivo Credenciamento e identificar-se, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, bem como entrega da Declaração dos Requisitos Habilitatórios.

11.2 - Aberta a sessão o representante ou o procurador entregara ao Pregoeiro a Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo do Anexo



III, e entregarão os envelopes N°01 contendo a documentação da proposta de preços e N°02, contendo a Documentação de Habilitação, sob pena de exclusão da participação da presente licitação.

11.3 – O pregoeiro de posse da relação das licitantes credenciadas, procederá a abertura do envelope N° 01 contendo as Propostas de Preços, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto a validade e o cumprimento das exigências contidas no Edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de maior preço.

11.4 – O pregoeiro classificará as propostas, sendo classificado em primeiro lugar o autor da oferta de valor maior.

11.5 – Em seguida será dada início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formuladas de forma sucessivas em valores distintos e crescentes do valor do item superior a proposta de maior preço. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item até o encerramento de julgamento deste. Sendo adotado o critério de maior preço, observadas os prazos máximos para o fornecimento/execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

11.6 – Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida aleatoriamente pelo software de gerenciamento do Pregão, sem qualquer interferência do pregoeiro ou da equipe de apoio.

11.7 – O Pregoeiro convidará individualmente aos licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto de valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitação.

11.10 - Caso não se realize lance verbal será verificado a conformidade entre a proposta escrita e maior preço e o valor estimado para a contratação.

11.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os documentos da habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

11.12 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou a documentação exigida no item **9.1** deste Edital.

11.13 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

11.14 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.15 – Nas situações previstas nos itens **11.10** e **11.15**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.16 – O vencedor de um dos itens, objeto deste certame, estará automaticamente desclassificado da participação de outro item que tenha apresentado proposta.

11.17 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes e pela equipe de apoio.

11.18 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



11.19 – Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da equipe de Apoio.

12 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR LANCE APRESENTADO** respeitando o critério de aceitabilidade dos preços

12.2 – Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) for inferior a valor fixado no item 7.1 deste edital;
- b) não atender as exigências contidas no presente edital;

12.3 – Não serão aceitas propostas alternativas.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – A autoridade competente fará a Homologação do objeto ao licitante vencedor, deste que não tenha havido recursos ou após a sua denegação.

13.2 – Cabe a autoridade competente a Adjudicação das licitações provenientes de recursos que inviabilizam este ato na sessão por parte do pregoeiro.

13.3 – Homologada a licitação, o Município de Pilar do Sul convocara o adjudicatário para assinar o termo de contrato ou outro instrumento hábil em ate 03 (três) dias, sob pena de decair direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art.81 da Lei nº8.666/93.

13.4 – Nos termos do artigo 156 da Lei Complementar Municipal n.º 228/2008, a licitante vencedora deverá requerer previamente a devida licença, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessárias, para a sua inscrição no cadastro fiscal, de acordo com as exigências da Administração Municipal.

13.5 – O Município de Pilar do Sul, quando o convocado não assinar o contrato ou outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº8.666/93. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no item no presente edital.

14 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1 – A contratação terá validade por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

15 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1 – Os serviços da presente licitação consiste em **LICENÇA PARA OCUPAÇÃO 08 QUIOSQUES, DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, PARA FINS COMERCIAIS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO E DO SALÃO DE ARTESANATO, LOCALIZADOS NA PRAÇA PADRE LUIZ TRENTINI, PILAR DO SUL – SP.**

15.2 – Todas as despesas serão de responsabilidade do contratado.

15.2.1 – O licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, deverá alterar o cadastro junto a SABESP e ELEKTRO, passando para o seu nome e assumindo toda a responsabilidade referente as despesas de água e energia do quiosque ocupado.

15.2.2 – O licitante vencedor deverá instalar padrão individual de energia para cada estabelecimento.

15.3 – O profissional responsável pela prestação de serviços devera prestar esclarecimento e orientações sempre que necessários, junto a Prefeitura Municipal.



15.4 - O contrato será único e exclusivo responsável pela prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causadas a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

15.5 – O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os serviços objeto a presente licitação, sempre que essa medida se justificar comprovante necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1 – O proponente classificado chamado a contratação, ou que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei nº8.666/93, sendo aplicada multa penal de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

16.2 – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, com a alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

16.3 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

16.4 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidas aos princípios da razoabilidade e de proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a previa defesa.

16.4.1 – Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

16.4.2 – Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

16.4.3 – Da decisão caberá recurso de no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

16.5 – Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a contratada a aplicação das seguintes sanções;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pilar do Sul pelo prazo de cinco anos, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u ate que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

16.6 – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a fornecedora descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

16.7 – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item **16.5** “



16.7.1 – Na fixação do prazo da penalidade prevista no **16.5**, deverão ser considerados o grau do comprometimento do interessa público e os prejuízos pecuniários decorrentes das irregularidades constadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.7.2 – a multa prevista no item “**16.5**” será:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor;

b) De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

16.7.3 – A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizara o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresa e/ou empresa de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

16.7.4 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente a(s) parcela(s) não entregue(s).

16.7.5 - Na hipótese do subitem anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser acumulada com a pena prevista no **16.5**.

16.7.6 – O valor correspondente a multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

16.7.7 – Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação depois da celebração do contrato em que tenha sido exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

16.7.8 – Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para o fornecimento de materiais, o valor da multa devera ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

16.7.9 – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

16.8 – A sanção prevista no item 16.5 poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

16.9 – A aplicação de sanções a(s) contratadas (s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

16.10 – Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para a apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, implicara decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (art. 43, § da LC 123/2016 com redação dada pela Lei Complementar nº147, de 2014).

16.11 – Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à lei federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

16.12 - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis a espécie do objeto da presente licitação, em especial de decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



17 – CRITERIIS DE REAJUSTE

17.1 – Os preços constantes da proposta de preços serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do VRM – Valor de Referência Municipal vigente.

17.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DA OUTORGA DA LICENÇA

18.1 – Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a LICENÇA de Uso dos Quiosques, nem emprestar ou sublocar o quiosque, no todo ou em parte, ou sobre qualquer forma ou permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

18.2 – Mensalmente, a licitante vencedora deverá recolher mediante guia específica processada pelos sistemas do Departamento Tributário do Município o valor correspondente a proposta ofertada.

18.3 – O valor mensal a ser pago pela licitante vencedora ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, passando para o próximo dia útil seguinte quando este não for.

18.4 – Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa de 10% e juros de 1% ao mês.

18.5 – Em caso de a inadimplência permanecer até três meses, o contrato será rescindido, perdendo a licitante vencedora qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato e inscrição dos valores devidos em dívida ativa para posterior cobrança.

18.6 – A licitante vencedora do item “Salão de Artesanato” deverá:

18.6.1 – Firmar acordo com os demais artesãos pilarenses para comercializar os produtos de todos os artesãos cadastrados no município.

18.6.2 – buscar parceria com empresa de turismo, para divulgação, no mesmo espaço concedido, das atrações turísticas municipais.

18.7 – Será permitido ao vencedor do item “Salão de Artesanato” a cobrança de seus parceiros de remuneração pelo uso do espaço e exposição e venda dos produtos produzidos pelos demais artesãos.

19 – DA IMPULGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

19.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o edital deste que o faça em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigindo-se ao Pregoeiro, devendo ser protocolizada na sede da Administração Municipal – setor de protocolos.

20 – Cabe ao pregoeiro encaminhar ao Setor Solicitante e a Assessoria Jurídica para análise e parecer, no prazo de três dias úteis. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recursos, nos seguintes termos:

20.1.1 – declarados os classificados, qualquer licitante poderá manifestar mediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos. (art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02).

20.1.2 – O acolhimento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.1.3 – A falta de manifestação e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

20.4 – Os recursos e impugnações interpostos fora do contexto deste Pregão Presencial, ou fora dos prazos não serão conhecidos.



21 – SUBCONTRATAÇÃO

21.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do contrato.

22.2 – A não entrega da **declaração** exigida no item **5.3** deste edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitação no certame.

22.3 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.4 – É vedado a licitante vencedora subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

22.5 - Assegura-se ao Município de Pilar do Sul o direito de:

22.5.1 – Promover em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93), sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente das propostas;

22.5.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

22.5.3 – Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº8.666/93.

22.5.4 – Contratar ou não o objeto do presente certame.

22.6 – As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

22.7 – **Nenhuma indenização será devida a licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.**

22.8 – **Na contagem dos prazos será disposto no artigo 110 da Lei nº8.666/93.**

22.9 – Reserva-se ao pregoeiro direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

22.10 – No interesse da Administração, sem que caiba os participantes qualquer reclamação ou indenização poderá ser:

a) Adiada a data da abertura dessa licitação;

b) Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

22.11 – Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após sua entrega.

22.12 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública do Pregão.

22.13 – As normas que disciplinam esse Pregão serão sempre interpretadas a favor da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

22.14 – Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos já protocolizados.

22.15 – A apresentação da proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento de todas as disposições contidas nessa licitação.

22.16 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

23 – DA SALA DE ARTESANATO E TURISMO

23.1 – Do funcionamento

23.1.1 – Compete ao licitante vencedor referente ao item 09 do Anexo I:

23.1.1.1 - Mostra, divulgação e comercialização exclusivamente de artesanato e souvenirs;

23.1.1.2 - Mostra, divulgação e comercialização de produtos típicos da cidade, inclusive gastronômico, exceto com a manipulação de alimentos;

23.1.1.3 - Promover através de parcerias e comodato os produtos dos artesãos locais inscritos na Secretaria de Cultura e Turismo;



23.1.1.4 - Desenvolver o turismo receptivo com o grupo de monitores turísticos locais.

23.2 – Do horário de funcionamento

23.2.1- De segunda a sexta-feira, das 13h00min às 19h00min;

23.2.2 - Sábados, das 09h00min às 19h00min;

23.2.3 - Domingos (excepcional para o turismo);

23.2.4 - Vésperas de feriados, feriados e finais de semana prolongados, das 09h00min às 19h00min;

23.2.5 - Nos eventos culturais e turísticos realizados na Praça Padre Luiz Trentini, poderá acompanhar o horário estipulado pela promotora do evento.

23.3 – Dos impedimentos

23.3.1 – Fica estritamente proibida:

23.3.1.1 - a comercialização de qualquer produto que não seja artesanato, produtos importados, bijuterias, pratarias, roupas, eletrônicos entre outros que não caracterizam a manufatura artística manual;

23.3.1.2 - Proibido da comercialização e manipulação de produtos alimentícios, exceto os produtos da terã, de reconhecimento cultural e artístico, desde que devidamente embalados;

23.3.1.3 - Proibido a utilização do espaço para qualquer outro tipo de atividades, que não seja especificamente voltada ao receptivo turístico ou artesanato.

23.4 – Do compartilhamento do espaço

23.4.1 - A sala de receptivo turístico poderá ser compartilhada nos eventuais eventos promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo e pelo Grupo de monitores turísticos, como base de apoio e logística dos promotores desses eventos;

23.4.2 - Esporadicamente em períodos sazonais e com programação prévia, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá promover eventos culturais com a participação dos artesãos locais em feiras na praça, com montagem de barracas típicas próximos a sala de artesanato e turismo.

24 – DO FORO

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul/SP, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

25 – ANEXO DO EDITAL

25.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Relação dos itens da licitação;

b) Anexo II – Mapa do local;

c) Anexo III – Modelo de declaração do cumprimento dos requisitos Habilitatórios;

d) Anexo IV – Modelo de declaração de Idoneidade;

e) Anexo V – Modelo de declaração de Observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

f) Anexo VI – Modelo de declaração de residência;

g) Minuta do Contrato

Pilar do Sul, 28 de julho de 2016.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo I – Modelo da Proposta

Pregão Presencial n.º 44/2016

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

Item	Objeto	Valor mensal
1	Licença para ocupação do Quiosque 01, para fins Comerciais no ramo de alimentação	
2	Licença para ocupação do Quiosque 02, para fins Comerciais no ramo de alimentação	
3	Licença para ocupação do Quiosque 03, para fins Comerciais no ramo de alimentação	
4	Licença para ocupação do Quiosque 04, para fins Comerciais no ramo de alimentação	
5	Licença para ocupação do Quiosque 05, para fins Comerciais no ramo de alimentação	
6	Licença para ocupação do Quiosque 06, para fins Comerciais no ramo de alimentação	
7	Licença para ocupação do Quiosque 07, para fins Comerciais no ramo de alimentação	
8	Licença para ocupação do Quiosque 08, para fins Comerciais no ramo de alimentação	
9	Licença para ocupação do Salão de Artesanato	

DECLARAÇÃO

1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e na legislação em vigor.

Nome do Representante:	
RG nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	

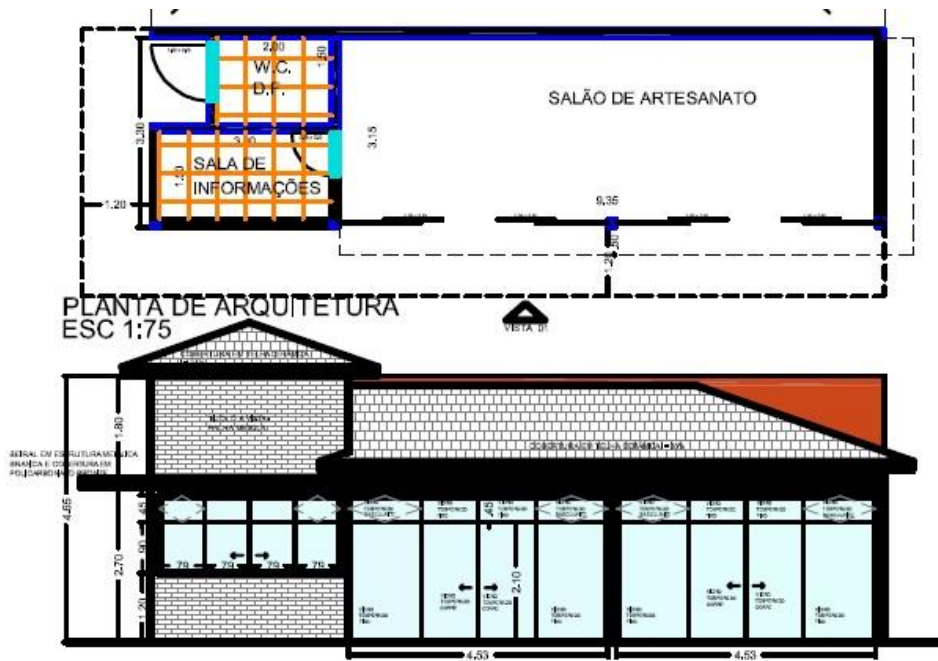


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br





Anexo III

Pregão Presencial n.º 44/2016

DECLARAÇÃO

Nome....., portador do RG n.º....., inscrito no CPF/MF sob n.º....., residente e domiciliado na Rua....., n.º....., Bairro....., nesta cidade, pela presente, declaro que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, cumpro plenamente os requisitos de habilitação do certame licitatório em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, conforme exigido no edital e documentos que o integram.

..... de de 2016.

.....
assinatura do representante legal



Anexo IV

Pregão Presencial n.º 44/2016

DECLARAÇÃO

Nome....., portador do RG n.º....., inscrito no CPF/MF sob n.º....., residente e domiciliado na Rua....., n.º....., Bairro....., nesta cidade, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 44/2016, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, declaro para os fins de direito que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

..... de de 2016.

.....
assinatura do representante legal



Anexo V – Declaração de residência

DECLARAÇÃO

Pregão Presencial n.º 44/2016.

Nome....., portador do RG n.º.....,
inscrito no CPF/MF sob n.º....., residente e domiciliado na
Rua....., n.º....., Bairro....., nesta cidade, pela presente,
declaro, sob as penas da lei, que resido no município de Pilar do Sul a mais de 05 (cinco) anos.

Pilar do Sul, de de 2016.

.....

assinatura



Anexo VI –

Pregão Presencial n^o 44/2016

DECLARAÇÃO

Nome....., portador do RG n.º....., inscrito no CPF/MF sob n.º....., residente e domiciliado na Rua....., n.º....., Bairro....., nesta cidade, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregará menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará menor de dezesseis anos.

Ressalva: empregará menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pilar do Sul, de de 2016.

.....
(assinatura do representante legal)

(obs.:em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MINUTA DO CONTRATO N.º /2016

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e o Sr.(a), destinado a licença para ocupação de Quiosque, para fins Comerciais no ramo de alimentação localizado na Praça Padre Luiz Trentini.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, Cidade de Pilar do Sul – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA:, portador da Cédula de Identidade RG. nº....., inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliada na Rua....., nº....., Bairro....., cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº, subsidiariamente Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 44/2016**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressa, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO QUIOSQUE N.º....., DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, PARA FINS COMERCIAIS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, LOCALIZADO NA PRAÇA PADRE LUIZ TRENTINI, PILAR DO SUL – SP.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, abrangendo as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 44/2016**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 - Pelos objetos ora contratados, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** a importância de R\$......(.....), mensalmente, mediante guia específica processada pelos sistemas do Departamento Tributário do Município o valor correspondente a proposta ofertada.

2.2 – O valor mensal a ser pago pela licitante vencedora ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, passando para o próximo dia útil seguinte quando este não for.

2.3 – Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa de 10% e juros de 1% ao mês.

2.4 – Em caso de a inadimplência permanecer até três meses, o contrato será rescindido, perdendo a licitante vencedora qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato e inscrição dos valores devidos em dívida ativa para posterior cobrança.

CLAÚSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os serviços da presente licitação consiste na licença para ocupação do quiosque n.º, para fins comerciais no ramo de alimentação, localizado na Praça Padre Luiz Trentini.

3.2 – O cessionário responsável pelo espaço público deverá prestar esclarecimento e orientação sempre que necessário, junto a Prefeitura Municipal.



3.3 - O contratado será único e exclusivo responsável pela prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causadas a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

3.4 - O objeto do presente contrato não poderá sofrer acréscimos ou supressões.

3.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao contratante, que por empregados ou propositos dos licitantes vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

3.6 – Todas as despesas serão de responsabilidade do contratado.

3.6.1 – O contratado, a partir da assinatura do contrato, deverá alterar o cadastro junto a SABESP e ELEKTRO, passando para o seu nome e assumindo toda a responsabilidade referente as despesas de água e energia do quiosque ocupado.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

CLAUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços constantes da proposta serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do VRM – Valor de Referência Municipal vigente no início de cada exercício.

CLAUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber os valores do objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o espaço público objeto em forma de concessão ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 - Constituem as obrigações da CONTRATANTE:

a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato

6.3 - Constituem as obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar pagamento na forma e prazos ajustados no presente contrato;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação e vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

f) Manter o local limpo, organizado, a fim de que possa receber os visitantes.

CLAUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1 - O proponente classificado chamado a contratação, ou que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei nº8.666/93, sendo aplicada multa penal de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das clausulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

7.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, com a alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.



7.3 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.4 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidas aos princípios da razoabilidade e de proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa.

b) – Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas. Concluindo pela oposição ou não de penalidade.

c) – Da decisão caberá recurso de no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

7.5 – Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitara a contratada a aplicação das seguintes sanções;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pilar do Sul pelo prazo de cinco anos, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

7.6 – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a fornecedora descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.7 – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no parágrafo quinto.

a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no parágrafo quinto, deverão ser considerados o grau do comprometimento do interesse público e os prejuízos pecuniários decorrentes das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

b) a multa prevista no item 7.5 será:

1) De 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor;

2) De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

c) A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizara o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresa e/ou empresa de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

d) Decorridos 3,0 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente a (s) parcela(s) não entregue(s).

e) Na hipótese do subitem anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser acumulada com a pena prevista no parágrafo quinto.



f) O valor correspondente a multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

g) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação depois da celebração do contrato em que tenha sido exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

h) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para o fornecimento de materiais, o valor da multa devera ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

i) – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicara na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

7.8 – A sanção prevista no item 7.5 poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

7.9 – A aplicação de sanções a(s) contratadas (s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.9 – Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes á lei federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.10 - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis a espécie do objeto da presente licitação, em especial de decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLAÚSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e os seguintes da Lei nº8.666/93.

Paragrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativas prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 3.234/2016, de 24 de junho de 2016, subsidiariamente Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAÚSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente contrato não poderá sofrer acréscimo ou supressões.

10.2 - Qualquer alteração feita através de termo aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul/SP, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E por estrem juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Suldede 2016.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr.de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

Cristiano Donizete Batista
Secretário de Administração e Recursos
Humanos

Nome do contratado
Contratada

Testemunhas:

1)

2)



A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberto o **Pregão Presencial n.º 44/2016** – destinado a concessão de licença para ocupação de 08 quiosques, de propriedade da municipalidade, para fins comerciais no ramo de alimentação e do salão de artesanato, localizados na Praça Padre Luiz Trentini, Pilar do Sul – SP.

Entrega dos envelopes e Credenciamento até as **08h45min** do dia **10 de agosto de 2016**.

Informações:

- Pelo telefone: (15) 3278-9700 – Comissão de Licitações
- Pela internet: <http://www.pilardosul.sp.gov.br>
- Por e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul - SP, 28 de julho de 2016.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos

Encarregado de Licitações